



Proc. Administrativo 18- 883/2025

De: Daniele A. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/07/2025 às 15:20:28

Setores envolvidos:

GAP, SCT, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

Pedido de Inex Corpo e Alma

Segue para assinaturas sequenciais.

—

Daniele Almeida Americano

Anexos:

CONTRATO_136_2025_assinado.pdf



CONTRATO Nº 136/2025

Processo Administrativo nº 883/2025

Inexigibilidade nº 53/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Sociedade Empresária **MUSICAL CORPO E ALMA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.355.893/0001-86, com sede na Avenida Helmut Simm, nº 178, sala 01, bairro Centro, Horizontina/RS, CEP: 98.920-000, e-mail: giselidgabriel@gmail.com, telefone (55) 9946-0083, neste ato representada por Sr. **André Luis Schwarzer**, brasileiro, divorciado, empresário, administrador, nascido em 13 de março de 1980, portador da carteira de identidade nº 80.736.871.08 expedida pela SJS, inscrito no CPF sob o nº 000.156.430-77, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari nº 188, bairro Kenedy, Horizontina/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 883/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A contratação da banda Corpo e Alma para o 4º festival do Balonismo de Vacaria tem como objetivo potencializar a atividade do evento com uma apresentação musical de alto reconhecimento regional. Com mais de três décadas de trajetória, a banda é referência na música popular gaúcha e possui forte conexão com o público do sul do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de execução será de imediato, após a data de assinatura do presente contrato.

2.2 – O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor atribuído ao presente contrato será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

3.2 - O valor está compatível com o praticado no mercado para artistas com o mesmo porte e nível de reconhecimento, considerando a notoriedade da banda, a estrutura necessária para a apresentação e o tempo de duração do show (90 minutos).

A forma de pagamento acordada:

50% (R\$ 37.500,00) até 48 horas antes da apresentação;

50% (R\$ 37.500,00) até dois dias após a realização do show.

3.3 – O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 – Caso o contrato ultrapasse o prazo de vigência, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



3.6 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Dotação orçamentária: Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Unidade Orçamentária: 15.02 – Departamento de Turismo. Atividade: 2.156 – Manutenção Departamento de Turismo. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Detalhamento da Fonte: 001 – Livre. Dot 7745 / Desd 8477.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I** – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II** – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III** – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV** – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V** – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III** – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII** – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



7.1 – O MUNICÍPIO designa como gestor do presente Contrato, o servidor Carlos Heitor Ferreira Neto, e-mail: netoferreira318@hotmail.com, telefone (54) 98407-3236, end: Rua Três de Maio, nº 50, Apto 402, bairro Centro, Cpf: 006.202.340-32

7.2 – O MUNICÍPIO designa como fiscal do presente Contrato, o servidor João Victor de Lorenzo, e-mail: joaovictordelorenzo98@gmail.com, telefone (54) 99632-1207, end: Rua Fermino Camargo Branco, nº 87, bairro Carazinho, Cpf: 043.498.200-86.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 – A extinção do contrato poderá ser:

- I –** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II –** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III –** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 03 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

MUSICAL CORPO E ALMA Assinado de forma digital por MUSICAL
LTD A:03355893000186 CORPO E ALMA LTDA:03355893000186
Dados: 2025.07.04 15:09:40 -03'00'

ANDRÉ LUIS SCHWARZER

Representante Legal da **Contratada**

EDUARDO GARGIONI

Procurador Geral do Município

João Victor de Lorenzo

Fiscal

Carlos Heitor Ferreira Neto

Gestor

Testemunhas:

Daniele Almeida Americano

Contratos

Scheila Conrado De Bitencourt

Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93BF-0940-433A-7A90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 07/07/2025 15:20:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 08/07/2025 09:53:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 08/07/2025 13:34:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 08/07/2025 13:35:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CARLOS EITOR FERREIRA NETO (CPF 006.XXX.XXX-32) em 08/07/2025 15:21:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO VICTOR DE LORENZO (CPF 043.XXX.XXX-86) em 10/07/2025 08:39:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/93BF-0940-433A-7A90>